

Papeis da Salvador

Tavares, na rua do Cos-
ta Cabral, n.º 285 a 287

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

319



Lo

Handwritten signature

50^o fluz^o

enda que foy fundada

911 2/42
6242

Teoria da Silva emenda a
Salvador Favaros em 1 de
Novembro de 1887.

8.262/1944
34

S

Ailom quantas virem esta capitania: que no
 anno do facimento do Tasso de lhos seus Christa
 de misaõ euntas aitiba e em as finas das do
 Mex a) Corombrõ nesta cidade do Porto, na das
 Calderinas e mensecutoria, conpareceram de
 uma parte Maria Pereira da Silva e seu mari
 do Joao Alves Bastino, proprietarias morada
 de na rua do Casteo Cabral d' esta cidade e de
 outra parte Salvador Avaros casado propieta
 rio morador na mesma rua: reconhecidos
 das testemunhas adiantes nomeadas em o fim
 assignadas que certheos pelas quas me certiti
 que da identidade d' ellas do que dou fi. E cran
 te as duas pelas primeiras autogantes Ma
 ria Pereira da Silva a seu marido foi dito: Que
 elles são senhores e possuidores de uma morada
 de casas terreas, quintal e annas pertencas a
 de na rua do Casteo Cabral frequencia de Tam
 nhas d' esta cidade numeras furentas aitiba
 e cinco e d' outras aitiba e etc: Que confronta
 de nascente com a dita rua, de poente com a dita
 da rua de Guimarães, de norte com Fomeu
 so Ribeiro e de sul com o comprador: e de natu
 ra de prado forão do dominio directo ao ce

285

287

✓

Em 12 de novembro de 1881, registrou-se definitivamente em favor de Calbacio Taracés, no B. 11/42, vol. 6: 242, a transmissão de um prédio urbano sito na rua do Ballea Calbacio nº 285a e 287, já descrito no B. 34/174 vol. 8: 262. *Blancos e quadrados*

Em L. 850
Selo - - 95
945

A. L. *thib*



seccento e quarenta e cinco.
segundo autorante comprador unicamente e em
fajora annua de tres mil e seis centos reis e the
pertença por ter sido encaixado a autorante
mulher, no inventaria a que se procedeu por fute
cimento de suamãe. Maria Teresa da Silva fe
lo juiz de direito da primeira vara desta Co.
gracia e Cartorio do Escrivão Camar, Que ad
to prédio está descrito no Livro B. trinta e qua
tro a folhas cento e setenta e quatro verso sob nu
mero auto mil e duzentas e sessenta e duas na con
servatoria do primeiro districto desta cidade
(a vender de hoje para sempre de qua cidade);
Que pedindo firmemente dispor da propriedade
de acima descrita e confrontada a vender
de hoje para sempre ao comprador Calbacio
Taracés com todas as seus accessorias e pertencen
ças, servidões activas e logradouras; Que lhe fa
zer esta venda pela garantia de quatro mil e seis
centos e sessenta e duas milreis que deve receberam neste acto em
moeda d'ouro e prata corrente neste reino
que constariam e acharam certa de que deu
fe e da qual lhe dão quitação; Que lhe cedem
e transferram todo o dominio direito e accão
que até agora tinham na propriedade ven
dida da qual o comprador podera requerer
e tomar posse judicial de par de esta scriptu
ra registada para respectiva Conservatoria e me
anteposta que transferem a posse constituir
fo-se presumidos em nome do comprador
Que todos vendedores se obrigam por si e por

B 34/174
8262

4007

2

seus herdeiros e successores a fazer esta venda
boa firme e de paz para sempre accetando
a anterior quando e aonde a ella forem cha-
madas e respondendo pela evicção jurando
de justica e esta vida e donde succeder de
conscilio para seu fim. Pelo comprador foi
dito: Que elle accetou esta venda quitada
e abridação como apresentau e confecimen-
to de contribuição de requito de theor sequen-
te: Modelo numero oito e numero cento e quarenta
distrito administrativo do Porto - Bairro
Ocidental - Contribuição de registro por titulo que
vale - Importancia da contribuição trinta e
trez mil e seis centos - seculo seis centos e setenta
e duas - Total trinta e quatro mil e duzentos
e setenta e duas reis - Tagana de Senhor Salva-
dor e Avares a quantia de trinta e quatro
mil e duzentos e setenta e duas reis de contribui-
ção de registro e seculo respectiva a de quatro
centos e trinta e seis reis por quanto compra a Maria
Teresa da Silva e marido, um anno cada de
casas terras e pertencas e a manua de Caba-
cabras numero duzentas e setenta e cinco
e duzentas e setenta e sete que foy lançada
no livro competente e folhas - Recobedencia do
Bairro Oriental deus de Novembro de mil e oito cen-
tas e setenta e cinco Pelo Escrivão de Fazenda An-
tonio Maria da Costa Pinto. Escrivão supplen-
te. Pelo cobrador Francisco de Rego. Tras
lugar de conferença feita a propósito em meu car-

9



cartorio Foi me apresentada e aquando se viu colla
 da e autenticada em uma cartam puiha que eu eigi
 para o pagamento do selo de seis centos reis
 sem afeccuam anterior qm e auctuam
 sendo testemhas presentes Joaquin Jaci
 de Souza Macanudo, e outros, e eu, e
 ciente, me fador na rua do Bom Jardim Jaci
 Bernardo Albuquerque de Barros, e fado a fides no
 rafo nista fua arca das vendidas, e não
 sabem escrever a fiqua. Antonio Alves das
 Santas, e fado a fiqua, morador no Lar
 ga da Gapa e arca do comprador por qual
 motivo assignou Bernardino de Almeida fua
 do sapato de Inocador nista dita rua que
 assignaram de fuis desta fies ser lido fuis
 Thomas Pedro Costier. Tabuicao que a esse
 vi e assigno em publico e raso. O fado de
 Maria de Souza e Maria e marido, fuis fuis
 Monteiro - Antonio Alves das Santas - Arca
 de Salvador Tararar - Bernardina de Almeida
 Joaquin Jaci de Souza Macanudo - Jaci Jaci
 Bernardo Albuquerque de Barros - fuis uma cartam puiha
 do valor de seiscentos reis Thomas Pedro
 Costier - e fuis de Novembro a fuis auto fuis
 autenta e fuis e fuis - fuis de fuis publico
 e fuis de fuis Thomas Pedro Costier -
 fuis O qual instrumento aqui fuis copiar
 fuis fuis de fuis e que me reporto em fuis
 fuis fuis, fuis fuis, que a fuis e a fuis e fuis
 publico e fuis. fuis fuis e fuis
 O fuis fuis fuis fuis fuis fuis

1790

1 - 21 de Agosto de 1891



Ex. ^{ma} Jm. Conservado do
1.º Districto do Porto

93/98^v 1435-
11/42^v 6242
835/26 14878

Diz Salvador Tavares casado com D. Albina Fer-
reira dos Santos proprietario morador na rua do
Costa Cabral d'esta cidade que para mostrar onde
he convier precisa que se lhe fosse por certidão
quaes os annos que subcarregam a sua
propriedade que posue cita na rua do Costa
Cabral freguezia de Paranhos d'esta mesma
cidade que anteriormente teve os n.ºs 285 e
287 e hoje tem os n.ºs 303, 305 e 307 e tem
as seguintes confrontações do Norte com Fran-
cisco Ribeiro do Sul com o requerente do
Nascente com a referida Rua do Costa Cabral
do Poente com a rua do Lindo Valle propri-
idade esta ja registada a favor do suppli-
cante no L. G. 11 F. 42^o sob o n.º 6242 d'esta
mesma conservatoria para que na certidão pre-
dida sejam mencionados todos os encargos de
hypothecas penhoras ou arremos que na citada
propriedade pesarem isto desde a installação de
Conservatoria até hoje porisso

1334/174^v
8262

Pede a V. Ex.
se digne deferir-lhe na
forma requerida e
E. H. H.

Porto, 20 de agosto
de 1891 e um

peço requerente assegu-
ração de costas e arremos

Antonio Luiz Mathias, Cavalleiro da
Ordem Militar de Nossa Senhora da



Salvador



Concuação de Vila Rica, e Ajudante do Conservador do registro predial no primeiro districto do Porto. — Certifico que revendo os indices dos livros desta Conservatoria e as notas de apresentação no livro Diario, desde a sua installação até hoje, em nome de Salvador Tavares e Albina Ferreira dos Santos, com referencia ao precho mencionado na peticao retro, encontrei as indicações seguintes: — No L^o G. 3^o 1980, sob o n^o 1.435, registrou-se em vinte e nove d' agosto de mil oitocentos e setenta e tres, a favor de Salvador Tavares, carpinteiro, e sua mulher Margarida Alves, a transmissão de uma parte do predio urbano e respectivas pertencas, situado na rua do Costa Cabral, com os numeros duzentos sessenta e cinco a duzentos sessenta e nove, sendo excluido da venda o numero duzentos sessenta e cinco, bem como a transmissão do foro annual de tres mil e seiscentos reis que pagava Maria Pereira, viuva de Lino da Silva, pela casa situada na rua do Costa Cabral, numero duzentos e setenta e um e duzentos e setenta e tres; por compra que fez



a Guilherme Pinto de Carvalho, solteiro,
do concelho de Felgueiras. O predio está
descripto no L^o B. 34. f^o 174^o, sob o
A^o S. 262. No L^o G. 11 2^o
f^o 42^o, sob o A^o 6: 242, registou-se
em doze de Novembro de mil oito cen-
tos e oitenta e um, a Lavar de Salva-
dor Tavares, a transmissão de umas
casas terreas com quintal e mais por-
tuecas, situadas na rua do bosta
Cabral, numeroz duzentos e oitenta e
cinco e duzentos e oitenta e sete, e que
estão comprehendidas na proprie-
dade já mencionada na indicação
precedente, por compra que fez a
Maria Sereno (da Silva) e seu ma-
rido João e Alves Monteiro, moradores
na mesma rua do bosta Cabral
No L^o G. 35. f^o 26, sob o A^o 14: 898, regis- 3^o
tou-se, em trinta e um de outubro
de mil oito centos e oitenta e nove,
a escriptura de vinte e um do mes-
mo mez e anno, outorgada pelo ta-
bellião Meoutinho, da qual consta-
va que Salvador Tavares e sua
mãther Albina Ferreira dos Santos
se constituiram devedores pela
quantia de dois contos de reis, a
Gaspar Lucas d' Almeida, casa-
do, negociante, da rua da Cousti-

tução, e com hypotheca especial nas
propriedades já mencionadas nas in-
dicações anteriores.

Por ser verdade, mandei passar a
presente certidão que, depois de revista
e concertada, vai por mim Conser-
vador assignada. — Conservatoria
do primário districto do Porto, vinte
e um de Agosto, do mil e cento e
noventa e um. — O Cons. do P. do
Antonio Luiz Mattias

Emitt. 990

Sup. 170

1:160

Elifcinto e
reservata

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

635/26
14898



1
Mout

Nota 544.69

Confissão de dívida

15^o que faz Salvador Tavares e mulher a Gaspar Lucas d'Almeida em 21 de Outubro de 1889

B3411748262

Salvador Tavares que esta escriptura de Confissão e obrigação de dívida a razão de juro e hypotheca vieram, tudo no termo de 100 annos de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e nove, no vinte e um dias do mez de Outubro nesta cidade de Porto rico de Santo Antonio, em escriptura acompanhada presentes de uma parte com primários outorgantes Salvador Tavares carpinteiro e sua mulher Antônia Ferreira dos Santos, moradores na Rua de Costa Cabral e da outra parte com segundo outorgante Gaspar Lucas d'Almeida casado, negociante, morador a rua da Constituição todos d'ista cidade, e pessoas reconhecidas pelas proprias das testemunhas d'ista escriptura e estas e segundo outorgante de comin tabelliao do que dou fei; perante as quaes pelo primários outorgantes Salvador Tavares e mulher Antônia Ferreira dos Santos foi dito: Que elles são devedores e obrigados ao segundo outorgante pela quantia de dois contos de reis que este fez favor emprestar-lhes

100

2.000R

empréstado-lhes um dinheiro de capital
para arranjar de seu casal; e que não he
terão ainda feito titulo algum a tal
respeito, por esta escriptura se confessam
e Constituem devedores e obrigados ao se jun-
to outorgante Gaspar Lucas de Almeida
pelo supradita quantia, que se obrigam
pagar-lhe em qualquer especie em bo-
as moedas d'ouro ou prata correntes neste
Reino conformado a receberem e bem assim
o juro annuario de seis por cento ao anno 6%
que d'este hoje em diante se vencer até re-
al entrega do mesmo capital. Que para
a entrega ou pedido do Capital fica de par-
te a parte estipulado a seguinte promessa
com prazo de trinta dias. Que tanto o Ca-
pital como os juros serão livres para o credor
de todas as despesas em geral; comprehendendo L
deudo as de registro, manifestos, baixas, dis-
tractes, sellos, Cancellamentos, sallaingus-
tas e todas as outras despesas judiciaes, ex-
trajudiciaes de execucao ou inventario, e das
de do advogado e procura em conformado
as contas destes, se por algum destes me-
ios tiver lugar o pagamento da divida, e que
tudo fica a cargo e obrigação d'elles devedores
que se obrigam a reembolsar integral-
mente o credor de tudo quanto vier a fa-
gar de taes promessas. Que a seguran-
ca e pagamento do dito Capital, juros, e ma-



2

Moutinho

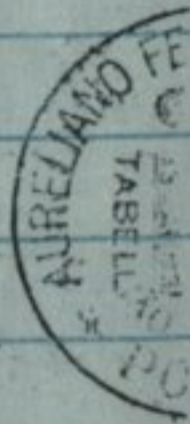
285
a
287

mas obrigacoes obrigam e hypothecam,
 geralmente elles devedores todos os seus
 bens em geral mobilizaveis e immobi-
 lizaveis presentes e futuros, e em especial
 uma morada de casas de duas arcadas
 com quintal e penteras sito na sobriedade
 da rua de Costa Cabral com os numeroz de
 cento e oitenta e cinco, a seguinte vizinhanca e
 de frente de norte com Francisco Ribeiro,
 de sul com elle e primicias outorgantes; de nas-
 cante com a rua de Costa Cabral; e de Ponente
 com a rua de Linda Talle. Que vale dois
 contos de reis, e que foi por elles mandado
 da edificar um terreno que compraram
 a Maria Pereira da Silva e marido Joao
 de Almeida Monteiro por escriptura publica ou-
 torgada e assignada com data de cinco
 de Novembro de mil e oitocentos e oitenta e
 sete nas notas de tabelliao Pomazelle
 que Custier d'esta cidade. E finalmente
 te mas deusam que se obrigam a
 nao dispor por titulo algum de sobriedade
 predio sem que primeiro paguem
 a quantia mutuada, e bem assim a
 responderem por todo o que deduzido pe-
 rante o Juizo e Justicas d'esta cidade onde
 escolhem domicilio para este fim, renun-
 ciando por isso ao direito que lhe fosse
 assistir a outro qualquer diverso. Pelo se

h
B



segundo outorgante foi dito em segui-
da que accitara a presente confissão
de dívida e hypotheca na forma uxorata.
Assim o disseram, outorgaram, e accita-
ram de parte a parte de que dou fe. Ahi
ante sergi collada e inutilisada Confor-
me a Lei emq estampilha de impor-
to de sello da taxa de noventaos reis. Fo-
ram a tudo testemunhas presentes Eli-
sario Augusto da Costa Brandão, solteiro
nativo, cauceiro, morador a rua de Costa
Cabral acima referida, Antonio Gillo, es-
crivo, negociante, morador a Rua de Dom
Pedro ambos d'ista cidade que tão assi-
gnam com o segundo outorgante, e com
Sebastião Maria Gomes de Almeida, escrivo
escrevente, morador a rua de Almeida des-
ta cidade que assigna a rōgo dos primei-
ros outorgantes. Tendores por dizerem que
nāo sabem escrever, e por esta escriptu-
ra ser a todos lida por mim Aureliano
Ferreira Coutinho, tabelliao que o escrevi
e assigno em publico e rago. A rōgo
dos primeiros outorgantes Sebastião
Maria Gomes de Almeida. Gaspar Lu-
cas d'Almeida. Elisario Augusto da
Costa Brandão. Antonio Gillo. Lugar
de uma estampilha de imposto de sello
da taxa de noventaos reis devotamente
inutilisada. Lugar de signal publico



publico de tabellias: com testemunhos
de veracidade Aureliano Ferreira Montinho

E' copia fiel da original escriptura a
que me reporto em meu livro de mo-
das corrente numero quinhentos qua-
renta e quatro ja referido em estavel
Amsternum de 17, Talullis,
que e o mesmo em proprio
em publico em

Amsternum de 17, Talullis,
Amsternum de 17, Talullis,
Amsternum de 17, Talullis,

Amsternum de 17, Talullis,
Amsternum de 17, Talullis,



Manifestada na respectiva matriz sob n.º 2812. —
Lecto e Resparticao de Tercia do S. Bairro, 31
9 Outubro de 1889. —

Observações de Tercia
Amsternum de 17, Talullis,



Em 31 de outubro de 1889 registou-se definitivamente em favor de Gaspar Lucar de Almeida no L.º 635/26 sobre nº 14898, a hypotheca sobre uma morada de casas de dois andares com quintal e pertencas, situada na rua do Costa Cabral nº 285 a 287, já descrita no L.º 334/174 sobre nº 8262. Honorarios ajudante

Emolto 1:600

Cells- 125
1:725

Mil setecentos e vinte e cinco reis



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



Acto 109

270307

Quentamento
199/58

635 p. 26 (148/98)

Assim transmissão de
direito e accção de dívida que faz
Gaspar Lucas d'Almeida pá. Lu-
mandade dos Clerigos Sobres desta
cidade, com notificação dos de-
vedores em 18 de Setembro de 1891.

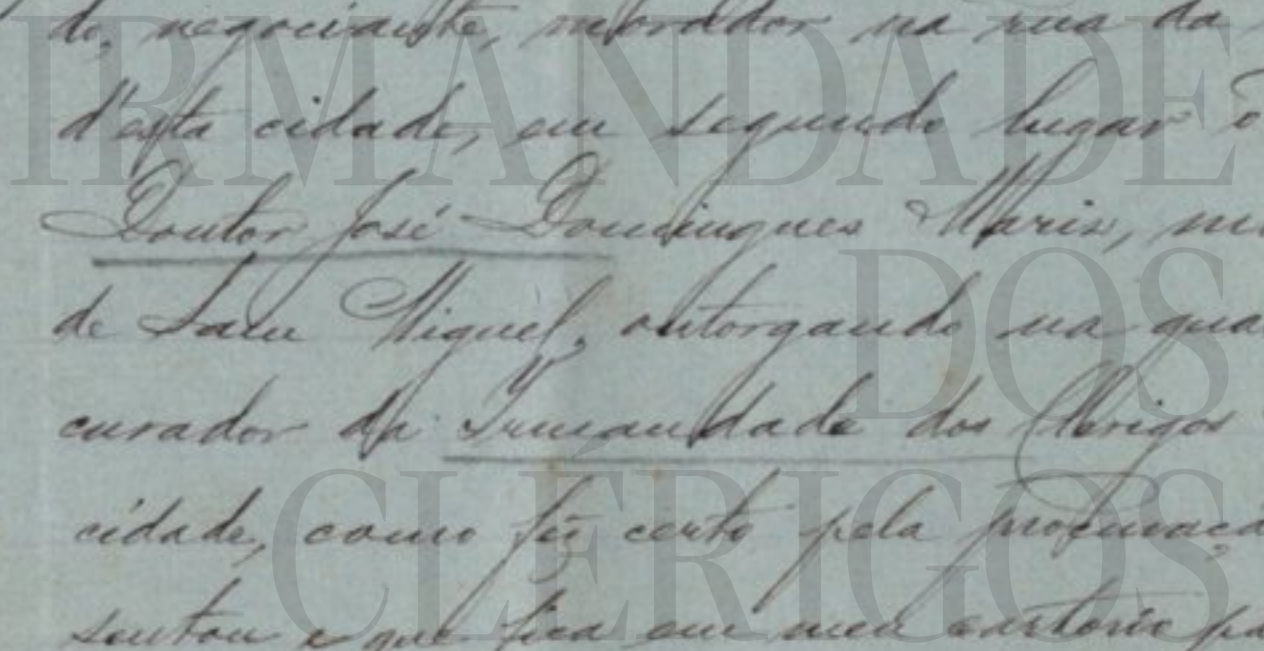
pelo p.
Jose Domingues
Mariz

Juro depois 18 de Setembro
de 1895 por p.
ante

Dr. Joaquin

Esta divide também
por Joaquin

Sabam quantos virem esta escriptura: que no an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos noventa e um, aos doze dias do mez
de Setembro, n' esta cidade do Porto, sua das fab-
ricas e meu escriptorio, compareceram em
primeiro lugar Gaspar Lucas d'Almeida, cara-
do, negociante, morador na rua da Constituição,
d' esta cidade, em segundo lugar o Reverendo
Doutor Jose Domingues Mariz, morador na rua
de São Miguel, outorgando na qualidade de pro-
curador da Irmandade dos Clerigos Sobres d' esta
cidade, como fez certo pela provação que me ap-
sentou e que fica em meu escriptorio para ser copia-
da nos estrados d' esta escriptura; e em terceiro lu-
gar Salvador Tavares e sua mulher Dona Maria
na Terceira do Santos, proprietarios, moradores
na rua do Costa Cabral, todos d' esta cidade; reco-
nhecidos de mim Tabelião e das testemunhas
abaixo assignadas, que tambem souheço, do que
dou fe. Porante do qual pelo primeiro outorgante
Gaspar Lucas d'Almeida, foi dito: que elle e actual-
mente credor da quantia de dois contos de reis





reis com os juros a razão de seis por cento ao an-
 no que lhe são devedores ou terceiros autorquantes
 por virtude do empréstimo que lhe fez por scri-
 ptura de vinte e um d' Outubro de mil oitocentos
 oitenta e nove lavrada nas notas do Tabelião d'
 esta cidade Auxiliano Ferreira Montinho: que os de-
 vedores lhe hypothecaram bens de raiz que constam
 da mesma scriptura: que essa scriptura foi ma-
 nifestada na repartição competente e a hypotheca
 registrada a seu favor no livro f. trinta e cinco
 as folhas vinte e seis na Conservatoria do Tri-
 bueiro Districto d' esta cidade sob o numero
 quatorze mil oitocentos noventa e oito em trinta
 e um do referido mes de Outubro de mil oito-
 centos oitenta e nove: que por esta scriptura cede
 este seu credito e direito hypothecario a Cruan-
 dade que o segundo autorquante representa: que
 lhe fez esta cessão pela quantia de dois contos
 de reis, que n' este acto recebeu d' ella por mão
 do segundo autorquante em moeda corrente n'
 este reino, que contou e achou certa do que dou
 fei; e da qual lhe dá quitação. Pelo segundo
 autorquante foi dito: que em nome da Cruan-
 dade sua representada, aceita esta cessão equita-
 ção. Pelos terceiros autorquantes Salvador Tavares
 e sua mulher, foi dito: que se davão para todos
 os effectos por notificado d' esta cessão e transpas-
 sel, não podendo em tempo algum allegar igno-
 rancia d' ella. O recibo que mostra achou-se
 paga a decima de juros, e' do theor seguinte: -

C-35
 126
 14898

[Handwritten flourish or signature]

2
N.º 2

Modelo B. - Numero sessenta e quatro. - Districto administrativo do Porto. - Concelho do Porto. - Primeiro Bairro. - Receita eventual. - Contribuição de juros, ouzê mil seiscientos e vinte oito. - Imposto de dois por cento de sello, duzentos trinta e dois. - ouzê mil oitocentos e sessenta. - Fagou o senhor Gaspar Lucas d'Almeida, a quantia de ouzê mil oitocentos e sessenta reis, proveniente de contribuição de juros do capital de dois contos de reis que lhe devem Salvador Savares, sendo esta contribuição liquidada desde o primeiro de Janeiro do corrente anno até dezembro do corrente mez, a qual fica lançada no livro competente a folhas Recebedoria do concelho do primeiro bairro do Porto, em dezessis de Setembro de mil oitocentos noventa e um. Pelo scripturario de fazenda, Antonio Faetano Rodrigues d'Almeida, scripturario. - Pelo recebedor, Bogouha. - Tradada do e conferido fica e proprio em meu cartorio. Foi me apresentada e adiante sera colada e inutilizada uma estampilha que exigi para o pagamento do sello de novecentos reis. Chissim o disseram, autorizaram e accitaram sendo testemunhas presentes o Reverendo Joaquin Moreira Soares da Cunha, morador no edificio dos Clerigos e João Vieira de Castro Norouha, solteiro de maior idade, curives, morador na Praça do Marquez de Loubal, ambos? esta cidade; a rogo do autorizante Salvador Savares por não saber escrever, assigna Alfredo Alvaro Teixeira solteiro de maior idade, amavelmente, mo-

Q



morador na rua de São Boaz d' esta cidade que
assignaram com se de mais autographos depois d'
esta lhes ser lida por mim Thomas Negro Pectier
Tabellião que a fiz escrever, subcredo e assigno
em publico e raro. Gaspar Lucas d' Alucida. José Do-
mingues Maria. Arroz de Salvador Tavares, Alfredo
Alvaro Teixeira. Alina Ferreira do Santos. Pedro
Joaquim Moreira Soares da Cunha. João Vieira de
Castro Seroupha. Sobre uma estacupilha de valor de
noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e seis e um. Lu-
gar do signal publico. Em fe de verdade Thomas
Negro Pectier segue-se a procuração acima mencio-
nada. Lugar do selo de Procuração Publico de oitenta
reys. Nos abaixo assignados, actuaes Merarios da
Irmandade dos Menigos Sobres do Sorte, consti-
tuimos e fazemos nosso bastante procurador do
nosso officio o Excellentissimo Senhor Doutor
Jose Domingues Maria, secretario d' esta Irman-
dade, especialmente para aceitar a cessão e
trazê-la que a nossa Irmandade nos faz
Gaspar Lucas d' Alucida, carado, negociante, mo-
rador na rua da Constituição d' esta cidade, do
direito e acção que tem ao credito hypothecario
de duas contos de reis, a juro de seis por cento ao
anno, de que lhe são devedores Salvador Tava-
res e mulher, da rua do Costa Fabral, d' esta
mesma cidade, fazer entrega do preço, acci-
tar quitação e outorgar e assignar a respectiva
scriptura com todas as clausulas e cautelas

eonduções que forem precisas. Para tudo lhe con-
 cedamos os poderes que direito necessarios. Porto,
 e Secretaria Clerical, dezete de Setembro de mil
 oitocentos noventa e um. Sobre uma estampilha
 de valor de trezentos reis: dezete Setembro mil
 oitocentos noventa e um, e um. Padre Alidio José
 Vieira de Lacerda. Julio Rodrigues Machado. Padre
 José Joaquim d'Almeida da Cunha. Padre Joaquim
 Manoel Marques de Figueira. Padre Joaquim Lopes
 Octavio Manoel Ferreira Lourenço de Almeida.
 Padre Joaquim Moreira Soares da Cunha. Antonio
 Alves dos Santos. Reconhecimento: Reconheço o
 acto signado sobre e supra feitos perante mim e que
 certifico. Porto, dezete de Setembro de mil oitocen-
 tos noventa e um e um. Lugar do signal publico.
 Em fé de verdade. Sobre uma estampilha do valor
 de dez reis: Thomas Meire Bastos.

Qual reconhecimento para aqum fiz co-
 piar do meu Livro de Notas bem como a referi-
 da procuração da que me reporto. Em Thomas
 Meire Bastos, Tabelião em o Tribunal
 e assigno em publico e raro

D. de 11800. *[Signature]*
 Thomas Meire Bastos

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 2º BAIRRO
PORTO



Manifestado no L.º 2.º da ma-
triz sob o n.º 2643 e f.º 454

Porto e 2.º bairro 3 de Ou-
tubro de 1891

Descript.º
Domingos B. Rocha

Em 17 de Outubro de 1891, - a requerimen-
to da Irmandade dos Clerigos pobres,
desta cidade, representada por seu pre-
sidente o Reverendo José Domini-
gues e Maria, - averbado a seu favor
o credito registado no L.º 35/26
sob n.º 14898 e oito.



Centos - 450
Dellos - 90

540
Quinhentos e
quarenta e seis

Porto

C. Cabral

Apolice

N.º *109434*



Premio

R.º *4000*
100 sella
1.º Anno

CAPITAL R.º 1.568:000\$000

A Companhia de Seguros Bonança, em conformidade com os seus estatutos, e por intervenção dos seus directores gerentes abaixo assignados, segura contra o risco de fogo, incluindo o de raio, que possa sobrevir aos objectos segurados, exceptuando o causado por guerra, rebelião, tumulto, commoção civil ou militar, e o de terremoto, com as condições descriptas no verso d'esta apolice, pelo premio de um quinto por cento ao anno, pago adiantadamente, ao *Ill.º Sr. Salvador Tavares* uma casa de dois andares, sita na rua do Costa Cabral, n.º *283 a 284 A*, freguesia de Paranhos, no valor de dois contos de réis: *Res. R.º 200000*

*Nesta casa está estabelecida uma drogaria.
Fica nulla a apolice n.º 93.436.*

Lisboa 1 de Agosto de 1889

PELA COMPANHIA DE SEGUROS BONANCA
Os Directores

*Amigo A. ...
Margarida da Costa*



CONDIÇÕES DA COMPANHIA

SOBRE PREDIOS

1.^a

Sendo fogo total — A companhia obriga-se a pagar, sem abatimento algum, a quantia que segurou, dentro do praso de quinze dias, contados da data do incendio, ou a reedificar o predio, se a avaliação da sua reconstrucção não exceder a somma segurada; pertencendo na primeira hypothese o chão, paredes, pedras e ferragens ao dono do edificio.

2.^a

Sendo fogo parcial — A companhia nomeará dois louvados, e o segurado outros dois os quaes farão a avaliação do prejuizo, e a quantia por elles arbitrada será paga immediatamente ao segurado, ou a companhia mandará fazer os concertos para reparar os estragos que houver soffrido o edificio.

3.^a

Quando os seguros forem feitos por parte do seu valor total, ou se reconheça, precedendo á avaliação em fórma legal, que o valor em que foram reputados é inferior a tres quartas partes d'aquelle que custaria a sua reedificação, incluindo paredes e cantarias, o segurado fica considerado como segurador do valor restante, concorrendo com a companhia, sendo a perda parcial, na proporção respectiva tanto aos salvados, como na parte que a cada um tocar na importancia do sinistro.

4.^a

Tanto no caso de reedificação como no de concertos, sendo aquella e estes feitos por conta da companhia, ella se obriga a indemnizar a renda correspondente ao tempo que fôr necessario para a mesma reedificação ou reparos do predio arruinado.

5.^a

Os seguros sobre edificios em construcção ou em obras reaes são considerados de maior risco. A falta de qualquer das citadas declarações annulla a responsabilidade da companhia.

SOBRE GENEROS OU FAZENDAS

EM FABRICAS, ARMAZENS OU LOJAS

E MOBILIAS DE CASA

1.^a

A companhia paga sem abatimento, no caso de sinistro, a quantia segurada, tendo-se declarado ser o valor total, e verificando-se a sua existencia ao tempo do incendio; sendo porém a importancia segura parte do valor, a companhia indemnizará tão sómente a quota que em justa proporção com o valor total da existencia lhe pertencer, liquidando-se os salvados pela maneira que convencionarem entre si as partes contractantes, não sendo permitido ao segurado em caso algum abandonar os salvados sem auctorisação da companhia.

2.^a

Toda a introducção, posterior ao seguro, de quaesquer objectos reconhecidos por mais perigosos ou inflammaveis, em fabricas, armazens ou lojas, sem o assentimento da companhia pela respectiva verba na apolice, vicia o contracto primitivo, e annulla o seguro, isentando a mesma companhia de toda a responsabilidade para com o segurado.

3.^a

Entende-se que é valor total, nos termos da condição 1.^a, quando não declarar expressamente que a quantia segura é parte de maior valor.

4.^a

A companhia indemnizará qualquer despeza que se provar ter sido feita para pôr a salvo, no caso de incendio, os objectos segurados quando essa despeza não seja superior, ao valor dos objectos salvados.

5.^a

Todas as vezes que o segurado mudar para outro local a existencia dos objectos sobre que effectuou o seguro, dará parte por escripto á companhia, entregando com a participação a apolice para se lhe lançar a competente verba; e não o fazendo, nem pagando o respectivo premio, dar-se-ha o seguro por annullado.

GERAES

1.^a

A companhia toma estes seguros, por um anno, com continuacção pelos futuros sem limite (salvo declaracção em contrario) em quanto por parte da mesma companhia, ou dos segurados, não houver participacção por escripto para o annullamento, findando então a reciproca responsabilidade, em cujo caso os segurados entregarão as chapas no escriptorio da companhia.

No caso do segurado se negar a assignar o distracte, quando á companhia não convenha a continuacção do seguro, a simples intimação pelo tribunal do commercio bastará para tornar o seguro nullo da data d'ella em diante, e consequentemente para salvar a responsabilidade da companhia, occorrendo incendio posterior á dita intimação.

2.^a

A companhia tem direito ao premio annual do seguro na sua totalidade desde o primeiro dia e hora em que principiarem os riscos, constituindo os objectos segurados a sua especial hypotheca.

3.^a

O premio deve ser pago adiantadamente no praso de um mez contado do dia em que começar cada um dos annos do mesmo seguro, cessando, quando o não seja, a responsabilidade da companhia, não perdendo a companhia o direito a receber o premio por inteiro do anno começado.

4.^a

A responsabilidade da companhia cessa, e o contracto fica nullo, quando os predios ou objectos segurados tenham passado a novo possuidor, por compra ou por qualquer outro titulo; no caso porém de fallecimento do segurado subsiste a responsabilidade para com os herdeiros, legatarios, testamentarios, ou quem de direito lhe succeder, emquanto pagarem os respectivos premios.

5.^a

Para os segurados que pagarem regularmente os premios, conforme a 3.^a das condições geraes d'esta apolice, pelo espaço de seis annos consecutivos, o setimo anno será gratuito.

6.^a

No caso de sinistro deve o segurado dar parte por escripto á companhia dentro do praso de tres dias, não se responsabilizando esta pela deterioração que os objectos segurados soffrerem pela acção do tempo proveniente d'esta omissão, nem pelas obras que o segurado tenha mandado fazer sem previo accordo com a companhia.

7.^a

Qualquer duvida que occorrer entre o segurado e a companhia será, anterior a qualquer outro procedimento, submettida á decisão de arbitros nomeados pelas partes contractantes.

8.^a

Quanto ás fabricas, soffrendo o machinismo deterioração por incendio ou raio, será do arbitrio da companhia pagar o que valia antes do sinistro, cujo valor será arbitrado por peritos, ou reparar os prejuizos, não sendo permitido o abandono por parte do segurado.

9.^a

A Companhia não é responsavel senão pelos prejuizos materiaes, que soffram os objectos seguros, isto é, os que são expressamente designados na apolice, não deve indemnisação alguma por mudança de arruamento, falta de aluguer ou usufruição, annullação de contracto, suspensão ou falta de trabalho, nem por qualquer outra perda, que não seja material.